



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.093/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Ação de Escovação Dental Diária destinada aos alunos de creches e escolas municipais e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, a implantar o Programa Ação de Escovação Dental Diária, junto às creches públicas municipais e conveniadas, bem como, às escolas da rede pública municipal de ensino, visando à promoção da saúde e a consequente prevenção das doenças bucais nas crianças regularmente matriculadas.

**Art. 2º** Para a implantação da atividade determinada por esta Lei, o Executivo Municipal fornecerá, periodicamente, às unidades mencionadas no art. 1º desta Lei, os insumos necessários à realização da escovação dental diária, tais como, escova dental, creme dental, flúor e fio dental.

**Parágrafo único.** Para a correta promoção da escovação dental diária, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, capacitará os professores da rede municipal de ensino, bem como das creches municipais e conveniadas, a orientar os alunos no procedimento da higiene bucal.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver atividades educativas sobre a saúde bucal, dirigidas às crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente